
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.776, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre a redução de carga horária para os servidores públicos estatutários e empregados públicos do Poder Executivo de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a redução de carga horária para os servidores públicos municipais, estatutários efetivos e empregados públicos, do Poder Executivo de Pontal do Paraná, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A redução de carga horária será permitida apenas para servidores e empregados públicos com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais e que não estejam em estágio probatório.

I - Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais não terão direito à redução de carga horária;

II – A carga horária dos servidores não poderá ser reduzida para menos de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. A concessão do benefício não implicará na redução máxima de jornada, dependendo da análise de cada caso, com base nos documentos médicos e análise do perito.

§ 2º. A redução de carga horária ficará condicionada ao número de tratamentos terapêuticos realizados pelo dependente, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 3º A redução de carga horária dos servidores será concedida mediante a apresentação de documentação e parecer médico da equipe de saúde responsável, que ateste a necessidade da redução em virtude de tratamentos terapêuticos realizados por dependentes, conforme disposto na legislação federal pertinente.

§ 1º A análise dos documentos e a recomendação sobre a redução de carga horária será realizada por um médico perito designado pelo Município de Pontal do Paraná, com base na quantidade e necessidade de terapias realizadas pelo dependente.

§ 2º A redução só será válida após o deferimento do pedido pelo médico perito responsável pela análise dos documentos e ciência do secretário da pasta e chefia imediata, sendo vedado ao servidor ausentar-se antes da conclusão do processo, caso em que poderá sofrer as penalidades em conformidade com o Estatuto do Servidor ou CLT.

Art. 4º A redução de carga horária será reavaliada periodicamente, a cada 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser mantida, ajustada ou revogada, de acordo com a evolução da situação terapêutica do dependente do servidor.

Art. 5º O servidor que solicitar a redução de carga horária deverá apresentar, além da documentação médica, comprovação do vínculo com o dependente que necessita de terapias ou tratamento e que sua assistência é indispensável ao mesmo, não possuindo outro responsável para seu acompanhamento.

Art. 6º O servidor beneficiado pela redução de carga horária manterá todos os direitos trabalhistas, incluindo remuneração integral e outros benefícios previstos em lei.

Parágrafo único: Fica vedada a concessão de gratificação de função servidores beneficiados pela redução de carga horária prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta legislação acolherá somente um dos responsáveis pelo dependente, em caso de os dois tutores serem servidores públicos deste Município.

Art. 8º Fica vedado o cômputo de banco de horas ou horas extras ao servidor que trabalhar além da jornada reduzida.

Art. 9º O Poder Executivo de Pontal do Paraná regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos administrativos necessários à implementação da redução de carga horária, bem como as formas de controle, fiscalização e acompanhamento da aplicação desta Lei.

Art. 10 Aos servidores e empregados públicos que já são beneficiados com a redução de jornada, será concedido o prazo até dia 31 (trinta e um) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis) para adequação à presente Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Promulgada nº25/2009.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

JORGE NOVAKOVICH

Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:086A284F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2025. Edição 3433

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>